

Art. 71.º Fica o Governo-Geral de Moçambique autorizado a tomar as providências necessárias para a execução do presente diploma, das quais não poderá resultar qualquer aumento de encargos financeiros. Transitarão para o Instituto de Investigação Veterinária, por iguais montantes, as dotações até agora atribuídas aos organismos e serviços referidos no artigo 64.º

Art. 72.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MAPA I

## Pessoal técnico superior

Lugares		Categoria	Letra do Estatuto do Funcionamento Ultramarino
Quadros	A dotar		
1	1	Director . . . . .	D
8	7	Investigador . . . . .	E
10	4	Primeiro-assistente . . . . .	F
12	7	Segundo-assistente e segundo-assistente estagiário . . . . .	H

MAPA II

## Pessoal técnico auxiliar

Lugares		Categoria	Letra do Estatuto do Funcionamento Ultramarino
Quadros	A dotar		
4	4	Assistente técnico de 1.ª classe . . . . .	I
6	5	Assistente técnico de 2.ª classe . . . . .	J
8	8	Assistente técnico de 3.ª classe . . . . .	K
6	4	Auxiliar técnico de 1.ª classe . . . . .	L
8	7	Auxiliar técnico de 2.ª classe . . . . .	M
10	10	Auxiliar técnico de 3.ª classe . . . . .	O
8	—	Auxiliar de veterinária de 1.ª classe . . . . .	Q
10	4	Auxiliar de veterinária de 2.ª classe . . . . .	S
20	18	Auxiliar de veterinária de 3.ª classe . . . . .	T

MAPA III

## Pessoal administrativo

Lugares		Categoria	Letra do Estatuto do Funcionamento Ultramarino
Quadros	A dotar		
1	1	Adjunto administrativo . . . . .	F
2	2	Primeiros-oficiais . . . . .	L
4	3	Segundos-oficiais . . . . .	N
6	5	Terceiros-oficiais . . . . .	Q
8	6	Aspirantes . . . . .	S
10	9	Dactilógrafos . . . . .	S, T e U

MAPA IV

## Pessoal artífice e motorista

Lugares		Categoria	Letra do Estatuto do Funcionamento Ultramarino
Quadros	A dotar		
4	4	Encarregados de oficinas . . . . .	L
6	6	Operários de 1.ª classe (mecânicos, carpinteiros e motoristas) . . . . .	N
8	8	Operários de 2.ª classe (mecânicos, carpinteiros e motoristas) . . . . .	Q
10	10	Operários de 3.ª classe (mecânicos, carpinteiros e motoristas) . . . . .	R

MAPA V

## Gratificações mensais

Categoria	Gratificação
Director . . . . .	3 000\$00
Pessoal com categoria igual ou superior à letra H	2 500\$00
Assistente técnico de 1.ª classe . . . . .	1 500\$00
Assistente técnico de 2.ª classe . . . . .	1 000\$00
Assistente técnico de 3.ª classe . . . . .	750\$00
Auxiliares técnicos . . . . .	500\$00
Auxiliares de veterinária . . . . .	450\$00
Tesoureiro (abono para falhas) . . . . .	200\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

## Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 21 828

De harmonia com o preceituado na alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, e de acordo com o plano de distribuição proposto pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das apostas mútuas desportivas em sua sessão de 22 de Dezembro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que o quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído, pela alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas da Misericórdia e outras instituições de assistência e destinado a serviços de assistência a diminuídos físicos seja distribuído, no que respeita ao rendimento a apurar do exercício de 1966, segundo as percentagens que constam do n.º 3.º da Portaria n.º 19 790, de 2 de Abril de 1963, depois de deduzida a importância de 1 500 000\$, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965.

Ministério da Saúde e Assistência, 22 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.